PROJETO DE LEI N.º. 10/97-L

Autor: Ver. Reni Boijink

Altera redação do art. 141 da Lei 950/94 – Código de Posturas – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 141 da Lei 950/94 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.141 – O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços é livre, respeitados o sossego e o decoro públicos.

§ 1º - É facultado aos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, o funcionamento aos Domingos e Feriados.

§ 2º - Atendendo ao interesse público, poderá o Poder Executivo, por ato competente, limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo."

Art. 2º - A presente Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, ...; 140º da Colonização; 38º da emancipação.

Prefeito Municipal

Agudo, 15 de setembro de 1997.

Ver. Reni Boijink

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Colegas Vereadores:

É função mor do legislador, legislar. Neste particular, deve o Vereador manter-se atento aos textos legais, admitindo a possibilidade de aperfeiçoá-los, quando perceber tal possibilidade.

A origem da regra jurídica – Lei – deriva da necessidade e./ou da vontade de disciplinar uma situação ditada pela evolução dos povos, pelo costume, ou pela percepção da necessidade de regulamentar-se situação presente.

A matéria que ora propomos tramitar encontra motivação nesta última assertiva.

As relações de comércio evoluem para a crescente flexibilização. Na busca da satisfação do cliente, empresas admitem manter suas portas abertas por período sempre maior.

Preservados valores morais e éticos, lojas e demais estabelecimentos passaram a atender em, domingos e feriados. Esta prática traduz-se em aumento no faturamento das empresas, aumento da arrecadação tributária e, potencialmente, poderá também vir a gerar mais empregos. Acrescente-se ao elenco de conseqüências, a manutenção de bons serviços para atender ao crescente fluxo turístico – acentuado nos finais de semana e feriados.

Como o Código de Posturas vigente não contempla explicitamente o regramento desta peculiaridade, propomos a alteração do caput do art. 141, bem como o acréscimo de um parágrafo, explicitando a faculdade para o funcionamento do comércio, indústria e serviços, nos domingos e feriados.

Rogamos seja a matéria aprovada.

Agudo, 15 de setembro de 1997.-

Ver . Reni Boijink